



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Samussone Samuel Cuna, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Samussone Samuel Cuna Júnior, para passar a usar o nome completo de Adelson Samussone Cuna.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos de Agosto de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Simião Aurélio Macuácu, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Niceaser Simião Macuácu para passar a usar o nome completo de Nice de Acer Macuácu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 13 de Dezembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Arnaldo Campos Ernesto João, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Arnaldo Campos Mucamba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 21 de Dezembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Mafalda Jonas Nhalungo, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Leila Jonas Nhalungo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 4 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Janet Mondlane Rodrigues, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Janet Rodrigues Mondlane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 9 de Janeiro de 2017, — A Directora Nacional Adjunta *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rail Momade Faruk, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Rohaan Rail Faruk, para passar a usar o nome completo de Muhammad Zuber Rail Faruk.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 17 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rail Momade Faruk, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Qays Rail Faruk, para passar a usar o nome completo de Muhammad Feisal Rail Faruk.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 17 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mohamad Arif Anuar Daúd, a efectuar a mudança do nome para passar a usar o nome completo de Mohamad Arif Daúd.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 30 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Arlindo António Macheve, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Lamark Solé Macheve para passar a usar o nome completo de Kendrick Solé Macheve.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 30 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Júlia Benjamim Macherene, a efectuar a mudança do nome para passar a usar o nome completo de Júlia Benjamim Franze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 30 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MO – Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 71 a 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 977-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MO – Africa, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de projectos de investimento na indústria de construção civil, agricultura, comércio, empreendimentos industriais, transporte, actividade de importação e exportação de quaisquer bens e serviços e administração de fundos de investimento imobiliário, nos termos e condições estabelecidas na lei.

Dois) Gestão e administração de estabelecimentos hoteleiros e de turismo.

Três) A sociedade pode ainda, acessoriamente:

- Prestar serviços de consultoria para investimento imobiliário;
- Administração e gestão de obras, condomínios e parques;
- Organização e realização de acções de formação de pessoal e prestação de todo o tipo de serviços de assessoria nas áreas de *marketing*, gestão de empresas e promoção imobiliária.

Quatro) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Cinco) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Humula Limitda;
- Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wihanah Investimentos, S.A.;
- Uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Quessanias Jeremias Matsombe;
- Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivandra Udoen.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, através de

carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Qualquer um dos sócios far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito será designada, a qual deverá apresentar a respectiva carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar com dois terço dos sócios presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por 70% (setenta por cento) dos votos do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75 (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos primeiros 2 sócios com maior participação no capital social ou;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os primeiros 2 sócios maioritários tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a vinte oito de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme percentagem de participação de cada um no capital social.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos 16 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

C & S Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e vinte e seis, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas denominada C & S Services, Limitada, constituída entre o sócio: Constantino Correia Six-Pence, casado, natural da Beira, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões cento e dezasseis mil cento e noventa A, emitido em dezassete de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Chomar António Amisse, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões quatrocentos e treze mil trezentos e três A, emitido em dois de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação C & S Services, Limitada, com sede na rua de Quelimane, edifício do Mónica Shopping, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de contabilidade e auditoria, assistência jurídica e judiciária,

agenciamento, representação comercial, consultoria, tramitação de expediente diverso junto de instituições públicas e privadas, aduaneiras e bancárias, serviço de protocolo, secretária, digitação e impressão de documentos, reprografia, apoio logístico a homens de negócio, apoio a importadores e exportadores, pedidos de emissão de vistos de entrada, marcação de reservas de hotéis, passagens aéreas, marítimas e terrestres, apoio logístico a turistas, promoção de excursões, aluguer e venda de imóveis e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal, bastando para isso obter a necessária autorização, conforme o que for decidido pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital cada uma, pertencentes aos sócios Constantino Correia Six-Pence e Chomar António Amisse respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Constantino Correia Six-Pence e Chomar António Amisse, que desde já ficam nomeados administradores, sendo obrigatórias as assinaturas dos dois socios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta, os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 2 de Fevereiro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

CJSM Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100417839, uma entidade denominada CJSM Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos, divorciada, moçambicana, residente no bairro Malhampsene, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100736076A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Janeiro de 2011 e válido até 10 de Janeiro de 2016.

Segundo: Joana Catarina de Almeida Santos – Miller, solteira, menor, natural de Pretória, residente no bairro Malhampsene, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100619832B, emitido aos 25 de Novembro de 2010 e válido até 25 de Novembro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação CJSM Consultoria, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, consultoria;
- b) Administração, assessoria e assistência técnica;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação. Podendo exercer outras actividades desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma deduz quotas desiguais devida da seguinte forma:

- a) Uma quota de 95% por cento do capital social, correspondente a 19.000,00MT (dezanove mil meticais), pertencente a sócia, Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos;
- b) Uma quota de 5% por cento do capital social, correspondente a 1.000,00MT (mil meticais), pertencente a Joana Catarina de Almeida Santos – Miller.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem as sócias mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele. Activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Catarina de Almeida Santos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De Herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *llegível*.

3J Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820897, uma entidade denominada 3J Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. António João Cardoso Casas Fernandes, casado, natural de Morrumbala de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277975S, emitido aos 29 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarto 49, casa n.º 11, bairro Polana Caniço, nesta cidade.

Segundo. José António dos Santos Faustino, solteiro, natural de Ansião – Leiria de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N358135, emitido aos 7 de Outubro de 2014, em Portugal residente, nesta cidade.

Terceiro. Cristiano João, casado com Eduarda Alexandra Jossia Arão sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador de Furvela - Morrumbene de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098956F, emitido aos 3 de Março de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarto 52, casa n.º 419, bairro Hulene, nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 3J Serviços, Limitada tem a sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de consultoria e arquitectura, engenharia agro-pecuária, contabilidade, gestão de aluguer de espaços, máquinas pesadas, compra, venda e aluguer de imóveis, transportes de passageiro e carga, construção civil e obras públicas, transitária, importação e exportação de bens alimentares, de máquinas e viaturas pesadas e ligeiras, comércio a grosso e retalho e outros serviços a fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil

meticais, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio António João Cardoso Casas Fernandes;

- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio José António dos Santos Faustino; e
- c) Outra quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Cristiano João.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do José António dos Santos Faustino que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

X.F.I, Lda (Xefinas Investimentos, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100781433 uma entidade denominada X.F.I, Lda (Xefinas Investimentos, Lda).

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amilton da Conceição Massiuana, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300515623J, emitido aos 16 de Setembro de 2010, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo: José Carlos da Conceição Massiuana, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101043584190, emitido aos 4 de Agosto de 2011, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de X.F.I, Lda (Xefinas Investimentos, Lda) e tem a sua sede na, Avenida Emília Daússe/ Praceta Dadores de Sangue, n.º 59, rés-do-chão nesta Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Estiva, Limpeza geral, Fumigação e Jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT e corresponde a soma de duas quotas diferenciadas ou iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencentes ao sócio Amilton da Conceição Massiuana, correspondente a 90% do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes ao sócio José Carlos da Conceição Massiuana, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, o sócio Amilton da Conceição Massiuana, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura de José Carlos da Conceição Massiuana na qualidade de administrador, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que o administrador achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

EFAS – Engenharia Fiscal, Aduaneira e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821753 uma entidade denominada EFAS – Engenharia Fiscal, Aduaneira e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Rachida Raju Bonzo, casada com António Pedro Bonzo, sob regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010229551Q, domicílio na rua da Escola de Condução, Casa n.º 19/C, Matola, cidade da Matola, em representação da empresa MJS Propriedades, Lda, com poderes suficientes para este acto.

Segundo. Chakil Felizardo Passades Aboobacar, casado com Cleid Michel Flavia Dias Aboobacar, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700264925Q, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois e dezasseis, com domicílio na rua de Vigilância n.º 3, Maiaia, cidade de Nacala-Porto.

Terceiro. Hermínio Pedro Moisés Chitlango, casado com Olívia Alberto Faustino Rivimbi Chitlango, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070000S, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, com domicílio na Avenida Ahmed Sekou Touré, mil cento e trinta oito, terceiro andar, flat oito, cidade de Maputo, em representação da empresa Chitlango Servicontas, Limitada, com poderes suficientes para este acto.

Para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EFAS – Engenharia Fiscal, Aduaneira e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EFAS – Engenharia Fiscal e Aduaneira, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca:

- a) Prestação de serviços nas áreas de captação de investimentos, intermediação de parcerias, representação e *procurement*;
- b) Prestação de serviço de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercado, estudos de viabilidade económico-financeiros, gestão de projectos, fusões e aquisições, avaliação e internacionalização de empresas;
- c) Prestação de serviço de contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão portuária, gestão aduaneira e gestão de zonas económicas especiais;
- d) Prestação de serviços na área jurídica, seguros e informática;
- e) Intermediação imobiliária;
- f) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil, bem como a sua fiscalização;
- g) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, marinha, navegação transporte e comunicação nacional e internacional;
- h) Comércio geral;
- i) Importação e exportação.
- j) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio MJS Propriedades, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Chakil Aboobacar;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Chitlango Servicontas, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- d) Concessão de empréstimos a gerentes/ou trabalhadores da sociedade;
- e) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- f) Aprovação da aplicação de resultados;
- g) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- i) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Consultivo

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho consultivo é constituído por um presidente e o número de conselheiros que se entenda por necessário.

Dois) Os membros do conselho consultivo devem ser individualidades de reconhecido mérito e competência que possam contribuir para o desenvolvimento da empresa.

Três) Os candidatos a membros do conselho consultivo são propostos por qualquer membro da direcção ao presidente do conselho consultivo, a quem cabe aceitar ou recusar a candidatura.

Quatro) Os candidatos a membros do conselho consultivo que sejam aceites pelo presidente do conselho consultivo, tomam posse por despacho simples da direcção e de forma permanente.

Cinco) A destituição do conselho consultivo compete única e exclusivamente à assembleia geral, por proposta do presidente do conselho consultivo ou do presidente da direcção.

Seis) No caso de vacatura do cargo este será preenchido igualmente por convite da direcção, segundo os mesmos critérios da constituição.

Sete) Fica desde já nomeado o Dr. Aboobacar Chakil presidente do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Um) O conselho consultivo tem como atribuição o aconselhamento da empresa e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela direcção e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.

Dois) As decisões do conselho consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação ao executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho consultivo)

Um) A convocação das reuniões é feita com 8 dias de antecedência e compete ao presidente do conselho consultivo, que marcará a agenda do mesmo e preside aos trabalhos.

Dois) Os membros dos restantes órgãos sociais e o responsável pela difusão de informação poderão participar nas reuniões sem direito a voto.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho de administração é composto por cinco a quinze administradores, sendo um deles presidente e os restantes vogais.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral que designará também o presidente.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Um dos administradores pode ser eleito, pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições)

Um) O conselho de administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, ou por dois administradores, ou pela comissão de auditoria.

Dois) O conselho de administração estabelecerá, através de regulamento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

Três) Em caso de três faltas seguidas ou de cinco faltas interpoladas a reuniões ordinárias, no decurso do mandato, por qualquer membro do conselho de administração, sem justificação aceite pelo órgão de administração, verificar-se-á uma falta definitiva do administrador, a qual deverá ser declarada por aquele órgão.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é composta por um administrador principal e dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições)

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;

d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;

e) Contrair empréstimos, obter financiamento ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;

f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;

g) Constituir mandatários para determinados actos;

h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade;
- Celebração de contratos de prestação de serviços cujo montante anual seja superior a três milhões de meticais.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e contas)

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Lacunas)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Resolução de litígios)

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de algumas das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido à arbitragem, nos termos da lei arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Armazéns Matsolo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100818256 uma entidade denominada Armazéns Matsolo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Tomás Oliveira, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Joaquim Chissano n.º 628, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992954P, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Armazéns Matsolo-Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba n.º 321, 1.º andar, Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade comercial, nomeadamente, comércio a grosso e a retalho, produtos alimentares e bebidas;
- b) A exportação e importação;
- c) A prestação de serviços em diversas áreas de actuação;
- d) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e ainda exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Tomás Oliveira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelo sócio Tomás Oliveira e que desde já e pelos presentes estatutos é designado administrador.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante e Pastelaria Café Mulher – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100816474 uma entidade denominada Restaurante e Pastelaria Café Mulher – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elsa Joaquim, divorciada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 1881, 5.º andar Flat 27, em Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399821A emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Restaurante e Pastelaria Café Mulher – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 1881, 6.º andar flat 27, bairro Alto-Maé, Distrito Municipal Ka Mpumfumo nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste em promover investimentos na área de restauração, panificação, hospedagem, serviços turísticos, parque de diversão, venda de produtos alimentares, prestação de serviços de *catering* e organização de eventos festivos e sociais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a única cota a favor da senhora Elsa Joaquim.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Elsa Joaquim que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectiva administradora especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

**De lucros, perdas e dissolução da
sociedade distribuição de lucros**

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes ficam para a sócia que poderá dar outro destino que convier a sociedade após a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Deco Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que aos quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Deco Construction, Limitada, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos e quarenta e três, primeiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100194791, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), uma vez que se encontravam presentes todos os sócios, titulares da totalidade das quotas em que se divide o capital social, que manifestaram todos, a vontade de que a mesma se constituísse validamente e deliberasse sobre a nomeação do director-geral Hakan Yalcin para o

exercício do cargo de administrador único, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Foi deliberado por unanimidade aprovar a nomeação do senhor HakanYalcin, para exercer o cargo de administrador único, podendo para tal, gerir e administrar a sociedade, obrigá-la e representá-la em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda, decidir em conformidade com as disposições legais e/ou estatutárias, sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade designadamente:

- a) Abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- b) Transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- c) Modificação na organização da sociedade;
- d) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- e) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- f) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- g) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de aquisição, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis;
- h) Dar ou tomar de arrendamento;
- i) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- j) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- k) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- l) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- m) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

- n) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- o) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- p) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os documentos;
- q) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- r) Assinar correspondência ou demais documentos de todo tipo e género;
- s) Admitir e despedir trabalhadores;
- t) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- u) Executar e fazer cumprir as disposições dos estatutos, da Lei e dos regulamentos.
- v) Para estes fins, requerer, promover, praticar quaisquer outros actos de representação, administração ou disposição que de modo geral se mostrem necessários.

Maputo aos 9 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Viamapa Moçambique — Serviços de Topografia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de quinze de Abril de dois mil e dezasseis, da Sociedade Viamapa Moçambique – Serviços, de Topografia, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1154, rés-do-chão, Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100219433, os sócios deliberaram alterar a sede da sociedade para a rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão, Maputo.

Que pela mesma deliberação da assembleia geral, a sócia Viamapa Serviços de Topografia, S.A., dividiu a sua quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), outra no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais).

Que pela mesma deliberação da assembleia geral, a sócia Viamapa Serviços de Topografia, S.A., cede a quota dividida, de 4.000,00MT (quatro mil meticais) ao Senhor Daniel José Nogueira Montenegro, pelo valor de 72.772,56MT (setenta e dois mil setecentos e setenta e dois meticais e cinquenta e seis centavos), equivalente a mil duzentos e cinquenta Euros, valor que já recebeu pelo que dá a respectiva quitação.

Que pela mesma deliberação da assembleia geral a sócia Viamapa Serviços de Topografia, S.A. cede a quota dividida de 12.000,00MT (doze mil meticais), à senhora. Michela Karina AmadeValigy, pelo valor de 218.317,69MT (duzentos e dezoito mil trezentos e dezassete meticais e sessenta e nove centavos), equivalente a três mil setecentos e cinquenta Euros, valor que já recebeu pelo que dá a respectiva quitação.

Em consequência da alteração da sede e cessão de quotas supra referidas o número um) do artigo Segundo e o Artigo Quinto do Pacto Social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Michela Karina Amade Valigy;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Nio Daniel José Nogueira Montenegro;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Paulo Jorge Ferreira Matias da Silva.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Hodari Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de catorze do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Hodari Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100548615, ratificou-se a alteração da nomeação dos administradores da sociedade, exercida pelos senhores Donald Borthwick e Lauren Elizabeth Wojtyla, para os senhores Donald Borthwick e Samuel Jay Levy, alterando-se o número um do artigo décimo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois

administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Donald Borthwick e Samuel Jay Levy.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nwedha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Nwedha Construções, Limitada, com sedenacidade da Matola, Avenida Samora Machel n.º 1720, matriculada sob o NUEL 400185050, com um capital social de 3 000.000,00MT (três milhões de meticais), o sócio deliberou o aumentado capital social de quinhentos e cinquenta mil para três milhões de meticais em consequência altera-se o artigo quarto do pacto socialpassaque passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Capital total é de 3.000.000.00MT

- a) Uma quota no valor nominal um milhão seiscentos e cinquenta mil, correspondente a Sérgio Mussagy Tembe Salimo;
- b) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a Nwete Cescencia Sérgio Salimo;
- c) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, correspondente a Mbongane Sérgio Salimo.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Educational Kits, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778505, uma entidade denominada Mozambique Educational Kits, Limitada.

Primeiro. Alberto Eusébio Zandamela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AH50043, emitido aos 29 de Janeiro de 2016, na cidade de Maputo;e

Segundo. João Baptista Cardoso Chissano, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 1101017311147S, emitido aos 18 de Março de 2016, na cidade de Maputo, constituem uma sociedade associada como sócios únicos, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Educational Kits, Limitada, tem a sua sede em Maputo durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) O objecto da sociedade consiste na aquisição e fornecimento de equipamentos, consumíveis e kits laboratoriais de ciências experimentais.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal.

Dois) A sociedade é constituída por dois sócios, designadamente: Alberto Eusébio Zandamela e João Baptista C. Chissano; ocupando, respectivamente cargos de director-geral e administrador.

- a) Uma cota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Eusébio Zandamela;
- b) Uma cota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Baptista C. Chissano.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios únicos, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios únicos mencionados no artigo terceiro, ficando desde já nomeados aos cargos de director-geral e administrador, com ou sem remuneração conforme eles decidirem, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Remunerações

Os sócios e gerentes da sociedade serão remunerados, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de um sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios únicos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Um) A gerência fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Toys Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818439, uma entidade denominada Toys Center, Limitada, entre:

Primeiro. Parveen Abdul Shakoor Sorathia, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005082N, de sete de Novembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na rua Luis Pasteur n.º 38, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo;

Segundo. Mustak Daudo Ibraimo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367608C, de treze de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Josina Machel, casa n.º 640 2.ª – F06, bairro Central, na cidade de Maputo.

Terceiro. Muhammad Mohin Ayoob, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000050721, de oito de Novembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Luis Pasteur, n.º 38, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Toys Center, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, s/n, rés-do-chão, bairro Chamculo C, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013;
- b) Venda de brinquedos e brindes;
- c) Venda de descartáveis e artigos de festas;
- d) Venda de artigos de papelaria, escritório, material informático e escolar;
- e) Venda de loiça;
- f) Comissões e representações de marcas e patentes;
- g) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- h) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurment*;
- i) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de tres quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Parveen Abdul Shakoor Sorathia, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Mohin Ayoob, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mustak Daudo Ibraimo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota informara a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Quatro) E nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observa o preceituado nos números anteriores.

Cinco) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o socio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará nos termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Mustak Daudo Ibraimo.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiam um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

The Famous Flames Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819929, uma entidade denominada The Famous Flames Services– Sociedade Unipessoal, Limitada

Joaquim César Massavanhane Júnior, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992149M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 17 de Junho de 2015, residente na rua Jerónimo Osório, n.º 54, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A The Famous Flames Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Marginal, n.º 2029.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, compra e venda de material de escritório, compra e venda de equipamento informático e consumíveis, compra e venda de uniformes, botas e outros produtos de higiene e segurança no trabalho, aluguer de

viaturas, importação e exportação, comércio geral, imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras; serviços e representação de empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio unitário Joaquim César Massavanhane Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Joaquim César Massavanhane Júnior, que desde já toma posse.

Dois) A sociedade pode nomear gerentes para exercer os poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vinebranch — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818884, uma entidade denominada Vinebranch - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ozo Edwin Chimaobi, solteiro, natural de South African, sud-africano, residente em Marracuene, bairro 4 de Outubro, portador do Passaporte n.º M00131878, de 10 de Abril de 2014, válido até 9 de Novembro de 2019, emitido na África do Sul que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Vinebranch – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Acordo de Lusaka n.º 216, rés-do-chão, no bairro do Aeroporto, na cidade de Maputo e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) Comércio de viaturas e motorizadas e as suas respectivas peças;
- b) Compra e venda de roupas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, pertence a Ozo Edwin Chimaobi.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem o sócio único, Ozo Edwin Chimaobi, ficando desde já nomeado administrador, bastando a sua assistência para obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Stewart Sukuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelas catorze horas, reuniram-se em Assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade moçambicana Stewart Sukuma, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100546507, na sede social localizada na Avenida Salvador Allende, n.º 312, 3.º andar, flat 5, cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), adiante designada Sociedade.

Estando presentes ou devidamente representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade para que a assembleia pudesse validamente deliberar sobre alteração do artigo terceiro dos estatutos nos seguintes termos:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho de artigos de vestuário, carteiras, bolsas e demais artigos e acessórios, com importação e exportação;

- b) Produção e divulgação de eventos;
- c) Serviços de produção ou agenciamento de espectáculos;
- d) Serviços de consultoria;
- e) Serviços de organização de eventos;
- f) Comércio de cds, merchandising, artigos ligados à música, instrumentos musicais e livros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal.

Quatro) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vicrimpex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte sete de Junho de mil novecentos noventa e quatro exarada a folhas noventa e três verso à noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carolina Vitória Manganhela, então Notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vicrimpex, Limitada, tem natureza da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela disposições legais aplicáveis.

Dois) A Vicrimpex, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Karl Marx, número mil duzentos e oito, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, pode a sociedade criar, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de comércio de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá também realizar operações de importação e exportação, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da conselho de gerência, a sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedades, independentemente o respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, o equivalente a mil setecentos e treze dólares americanos, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social encontra-se dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no montante de sete milhões de meticais, o equivalente à setenta por cento, pertencente à Abdool Satar Ibraimo Latifo;
- b) Uma, no montante de um milhão e quinhentos mil meticais, o equivalente à quinze por cento, pertencente à Abdul Hanan Abdul Satar;
- c) Outra, no montante de um milhão e quinhentos mil meticais, o equivalente à quinze por cento, pertencente à Nassimbanu Abdul Satar, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total, ou parcialmente da quota, entre os sócios, bem como a sua divisão para efeitos de cessão.

Dois) A cessão a terceiros, depende do consentimento primeiro da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de cessão a terceiros, a sociedade e os sócios não cedentes, gozam sucessivamente e pela mesma ordem, do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder.

Quatro) Sendo exercido o direito de preferência pela sociedade ou pelos sócios, o valor da aquisição, será apurado em balanço especial a promover para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do aviso convocatório, a respectiva ordem dos trabalhadores.

Dois) Tem competência para convocar a assembleia geral, qualquer sócio da sociedade.

Três) Encontrando-se presente a totalidade dos sócios, poderão os mesmos reunir-se e deliberar validamente com dispensa de quaisquer formalidades prévias.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A representação e gerência da sociedade, são exercidos por todos os sócios, desde já dispensados de prestar caução, pelo desempenho dos respectivos cargos.

Dois) Os conselhos de administração ou conselho de gerência dos sócios, poderão indicar pessoas individuais, para, em representação dos sócios, exercerem o cargo de gerente, da Vicrimpex.

Três) Os gerentes serão ou não remunerados em conformidade com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e de um mandatário, este no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Em assuntos correntes ou de mero expediente, será bastante a assinatura de um dos gerentes.

Três) Fica expressamente proibido aos gerentes ou mandatário da sociedade, obrigá-la em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Suplementos)

Um) Os sócios obrigam-se a facultar à sociedade, os suprimentos de que a mesma careça, para o desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A obrigação de suprimentos dependem da deliberação aprovada em assembleia geral, com maioria qualificada mínima de sessenta por cento dos votos do capital social.

Três) O prazo para reembolso e o vencimento ou não de juros e o respectivo montante, serão fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Os lucros apurados no exercício, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral e tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade assume os encargos decorrentes da sua constituição e registo.

Quatro) O balanço e a conta de resultados do exercício são fechados com a data de trinta e um de Dezembro e submetidos a apreciação da assembleia geral.

Cinco) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regeção as disposições da lei das sociedades por quotas, bem como outras disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Janeiro de 2017.
— A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

Bioen Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Bioen Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100208326, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a:

A alteração da sede, a divisão e cessão de quotas e admissão de novo sócio, assim, por deliberação o sócio Rui Manuel Renovato da Costa Vellozo, dividiu a sua quota de sete mil meticais, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) em duas, sendo uma de seis mil meticais e outra de mil meticais e cedeu, ao Senhor Fernando Miguel dos Santos Melo, a quota no valor de mil meticais, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital.

A sócia Fernando Ayres Gomes & Filhas, Lda, dividiu a sua quota de sete mil meticais, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) em duas, sendo uma de seis mil meticais e outra de mil meticais e cedeu, ao Senhor Fernando Miguel dos Santos Melo, a quota no valor de mil meticais, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital.

Com as cessões foi admitido como sócio o senhor Fernando Miguel dos Santos Melo, que unificando as duas quotas passa a ser detentor de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Em consequência foram alterados os artigos segundo e terceiro que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação, sede, duração

A sociedade adopta a denominação de Bioen Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 396, Armazém n.º 11, Matola, podendo a administração deslocar a sede para outro local, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional e tem duração por tempo indeterminado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Rui Manuel Renovato da Costa Velozo;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Fernando Ayres Gomes & Filhas, Lda;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a António José Parreira Afonso;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Fernando Miguel dos Santos Melo.

Maputo aos 13 de Fevereiro de 2017.
— Técnico, *Ilegível*.

Salomon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete da sociedade por quotas, Salomon, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 15583, a folhas 130 do livro C- 38, com a data de vinte e três de Outubro de 2003, reuniu em Assembleia Geral Extraordinária, tendo-se deliberado por unanimidade em designar os sócios, Arnaldo Artur Guilaziane, Dinis Luis Juízo e Nelson Pedro Matsinhe, administradores da sociedade e alterar parcialmente o pacto social.

Em virtude das deliberações tomadas pelos sócios, altera-se a redacção do artigo décimo terceiro dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) São administradores da sociedade todos sócios, os quais compõem o conselho de administração.

Dois) O conselho de administração tem os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar

estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou de 1(um) procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário do conselho de administração.

Cinco) O mandato dos administradores é de 3(três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Maputo, aos 20 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

CVPTN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100787032, uma entidade denominada CVPTN, Limitada, entre:

Primeiro. Nguyen Thi Hoa, casada maior, de nacionalidade vietnamita, natural do Vietname, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º C0569262, emitido em dois mil e quinze dia 9 de Junho, pelo Departamento de Imigração da República Socialista do Vietname.

Segundo. Hoang Lê Minh, solteiro maior, de nacionalidade vietnamita, natural do Vietnam, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º B8534660, emitido pelo Departamento de Imigração da República Socialista do Vietname, aos 19 de Novembro e dois mil e treze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CVPTN, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo no bairro da Coop, rua dos Flamings, n.º 74, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Arquitectura, construção civil, incluindo estradas e pontes, e decoração de interiores;
- b) Exploração mineira e florestal, incluindo plantio, processamento e exploração de produtos florestais;
- c) Exploração agrícola, plantio e processamento industrial de produtos agrícolas;
- d) Importação e exportação de equipamentos, máquinas e veículos de construção, de viaturas, e peças de reposição de viaturas, de equipamento de telecomunicações, de equipamento e material eléctrico, de produtos agrícolas, de frutas, de bebidas alcólicas, de produtos florestais e minerais, incluindo madeira e ouro respectivamente;
- e) Processamento, exportação e importação de produtos aquáticos;
- f) Prestação de serviços de agência e revenda de produtos e serviços, instalação de equipamentos e cabos de diversa natureza;
- g) Prestação de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações maioritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital é fixado em cinquenta mil metais, representados por duas quotas iguais subscritas realizadas em dinheiro:

- a) Nguyen Thi Hoa, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Hoang Lê Minh, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota de cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e representação da sociedade sera assegurada pela empresa, a senhora Nguyen Thi Hoa com poderes bastantes para abrir e encerrar contas bancárias.

A alteração da gerência podera ser decidida posteriormente pela empresária, Nguyen Thi Hoa.

A empresa poderá nomear mandatarios ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuindo tais poderes atraves de procuração, devendo esta indicar expressamente o âmbito e extensão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obdeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão pela lei e em legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SP International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral realizada no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100384604, a divisão e cessão de quotas, onde o sócio Spiros Reis Esculudes, dividiu a

sua quota com o valor nominal de dezanove mil e quatrocentos meticais em cinco partes, sendo uma de nove mil e oitocentos meticais que reservou para si, uma de dois mil e quatrocentos meticais que cedeu a Sheila da Graça Cassamo, uma de dois mil e quatrocentos meticais que cedeu ao Nikis Guilherme Reis Esculudes, uma de dois mil e quatrocentos meticais que cedeu ao Frederico Vaz Pinto Sousa e Silva e outra de igual valor que cedeu a Sandra Maria Reis Esculudes, alterando-se por consequência a redacção do numero um do artigo quinto do pacto social, que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em seis quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, o equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Spiros Reis Esculudes;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, o correspondente a doze por cento do capital social, pertencente a sócia Sheila da Graça Cassamo;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, o correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Nikis Guilherme Reis Esculudes;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, o correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico Vaz Pinto Sousa e Silva;
- e) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, o correspondente a doze por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Maria Reis Esculudes;
- f) Uma quota com o valor nominal de seiscentos meticais, o correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrik Reis Esculudes.

Está conforme

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SP International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral realizada no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade

em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100384604, a divisão e cessão de quotas, onde o sócio Patrik Reis Esculudes dividiu a sua quota em duas partes, sendo uma de seiscentos meticais que reservou para si e outra de nove mil e quatrocentos meticais que cedeu ao sócio Spiros Reis Esculudes, alterando-se por consequência a redacção do numero um do artigo quinto do pacto social, que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quatrocentos meticais, o equivalente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio, Spiros Reis Esculudes;
- b) Uma quota com o valor nominal de seiscentos meticais, o correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Patrik Reis Esculudes.

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Koleko Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824221, uma entidade denominada Koleko Solutions, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial:

Primeiro. Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen, casada, natural de Maputo, residente no bairro da Sommeshield, Avenida Dar-Es-Salam, n.º 80, titular do Bilhete de Identidade n.º 111010399061, em 5 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Avinash Gopakumar Menon, natural de Nagercoil-TN, de nacionalidade indiana, residente na RSA, titular do Passaporte n.º Z319822, emitido em 16 de Maio de 2012, em Pretória.

Constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Koleko Solutions, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, que se constitui por tempo

indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, prédio Cardoso, n.º 411, 4.º andar, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área de engenharia civil.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen e outra de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Avinash Gopakumar Menon respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar, adquirir ou fazer adquirir por sócio ou terceiro a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- Se ela for objecto de penhora, arresto, apreensão, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais;
- Quando o sócio for declarado falido, insolvente, interdito ou inabilitado, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo pessoa colectiva, seja dissolvida;
- Quando o sócio, por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, tenha causado ou possa causar a estes prejuízos relevantes.

Dois) A sociedade pode ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes e na proporção das suas quotas, direito de preferência com eficácia real nestas alienações.

ARTIGO NONO

(Aquisição, cessão e oneração de quotas de capital social)

Um) A sociedade poderá adquirir, ceder e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos de deliberação da assembleia geral, com observância das regras imperativas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade adquirir participações em sociedades (ainda que com objecto diferente do que esteja exercendo), em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e assumir responsabilidade de quaisquer sociedades com as quais esteja coligada.

Três) A sociedade pode ainda financiar e administrar as sociedades e agrupamentos complementares de empresas nos quais detenham uma participação.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Dois) As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por carta registada, telefax ou e-mail dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de assembleia geral extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e da indicação dos documentos necessários à tomada de deliberação que se encontrem na sede social para consulta dos sócios, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Quatro) É permitida a representação dos sócios por estranhos nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa de reuniões)

Um) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos,

é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas por notário quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do contrato de sociedade e dissolução da sociedade, para a qual não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios presentes ou pelo presidente e secretário ou por quem as presidiu e secretariou a reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas e capazes de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente representados sócios representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, no caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira por falta de representação exigida por estes estatutos, a realizar-se trinta minutos depois com qualquer número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Quatro) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio, de entre outros casos previstos na demais legislação aplicável, pode verificar-se nos casos seguintes:

- Quando ao sócio seja imputável violação grave de obrigações para com a sociedade;
- Ser condenado por crime doloso ou facto considerado prejudicial e desonroso à dignidade da sociedade.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada correspondente à sua participação social determinada nos termos previstos no contrato da sociedade ou em acordo parassocial assinado por todos os sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidos pelos sócios ou terceiros eleitos em assembleia geral, que exercerão os cargos com ou sem remuneração ou dispensa de caução, consoante for deliberado em assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) Fica desde já nomeada como directora a senhora Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, de um director e de um procurador com poderes bastantes, ou de dois procuradores com poderes bastantes, excepto em actos de mero expediente e de valor igual ou inferior a 100.000,00MT (cem mil meticais), para os quais será suficiente a assinatura de um administrador ou de um Procurador com poderes bastantes.

Cinco) O administrador não pode delegar todo ou parte dos seus poderes de administração a pessoas estranhas à sociedade ou assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sem autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social decorre de um de Outubro a trinta de Setembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, aos lucros líquidos será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidatórios da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em qualquer caso de dissolução, serão liquidatórios os sócios gerentes ou o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mobi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Mobi, Limitada, com se na cidade de Maputo, na Rua dos Cavalos n.º 141, Loja n.º 3 res-do-chão, no Distrito Urbano n.º 4, matriculada sob o NUEL 100229757, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram aumentar o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), para 1.540.000,00MT (um milhão quinhentos e quarenta mil meticais), consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão quinhentos e quarenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de setecentos e setenta mil meticais cada uma pertencentes a cada um dos sócios Jan de Jong e Sérgio Jordão Henriques.

Maputo, aos 13 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trans- África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, registado sob o número trezentos e três, a folhas cento e cinquenta e quatro do livro

C-1, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro Conservador e Notário Técnico, constituída pelos sócios: Mahendrasing Jamnadas, Maria da Glória Silva Passos da Costa e Mayur Costa Mahendrasing, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Trans-África, Limitada, com base na Acta da Assembleia Geral datada de cinco do mês de Dezembro dois mil e dezasseis.

Nampula, 12 de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Brian Piennar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cinquenta e sete a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número novecentos oitenta e sete traço D, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração do período do ano social da sociedade e por consequência fica também alterada a redacção do número um do artigo décimo cuja nova é a seguinte:

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O exercício social inicia a um de Junho e termina a trinta e um de Maio.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

B.T.A. – Livraria Papelaria & Prestação de Serviços Sociedade, Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia vinte e dois de Outubro, de dois mil e quinze, Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada B.T.A. – Livraria Papelaria & Prestação de Serviços Sociedade, Unipessoal, pelo sócio Justina Alberto Atanásio, matriculada sob o dois mil e sessenta e sete, à folhas cento e quarenta e quatro verso, do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos e nove, à folhas oitenta e quatro verso e seguinte, do livro E traço catorze e, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação B.T.A. – Livraria Papelaria & Prestação de Serviços Sociedade, Unipessoal e constitui-se sob forma de Sociedade Unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração constar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, prestação de serviços na área de fornecimento de bens, reparação de computadores e equipamentos periféricos por lei autorizados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 10.000,00MT (dez mil meticalis), pertencente a única sócia a Senhora Justina Alberto Atanásio e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial das quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a Senhora Justina Alberto Atanásio, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Kot Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte sete de Janeiro, de dois mil e dezasseis, Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de Responsabilidade, Limitada denominada Kot Group-Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Long Zhang, matriculada sob o número dois mil trezentos trinta e dois, à folhas oitenta e seis, do livro C traço seis e número dois mil setecentos vinte três, à folhas duzentos verso do livro E traço quinze, e, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Kot Group-Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida/Rua Estrada Nacional n.º106, bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de produtos alimentares, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), pertencente o único sócio o Senhor Long Zhang e equivalente a 100%.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio, o senhor Long Zhang, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Dragão Longo Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que a Sociedade Dragão Longo Comércio Internacional, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), devidamente matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba sob o número dois mil cento setenta e quatro, à folhas seis verso, do livro C traço seis e número dois mil quinhentos e quinze, à folhas dois e seguinte, do livro E traço quinze, encontravam-se presentes os sócios da sociedade nomeadamente: Chao-Yu Tseng, detentor de uma quota no valor nominal de 201.000,00MT (duzentos e um mil meticais), correspondente a 67% do capital social, Xuefeng Hu, detentor de uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 33% do capital social, que por acta avulsa n.º 1 de vinte quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, reuniram-se em reunião de assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: Cessão de quotas.

Posto à discussão o Ponto Único da ordem de trabalhos, o sócio Xuefeng Hu, declarou que cede a totalidade da sua quota, no valor de 99.000,00 (noventa e nove mil meticais), correspondente a 33% do capital social ao sócio Chao-Yu Tseng.

E em consequência desta cessão fica alterado o artigo referente ao capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Chao-Yu Tseng.

O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos trinta de Janeiro, de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupo Patel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por registo de dois, de Setembro, de dois mil e quinze, lavrada à margem para os averbamentos a folhas 182 verso, do livro para inscrições diversas E-10, desta Conservatória, houve a renúncia da herança, admissão de novos sócios e alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Grupo Patel, Limitada, cujos os sócios são: Mohammadali Ashrafali e Ashraf Ali Mohammad Ali,

E por eles foi dito:

Que a sociedade foi constituída em Pemba, na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, por Registo de vinte de Dezembro, de dois mil e onze. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba sob o n.º 1267, a folhas 130, do livro C-3 e inscrita sob o n.º 1608, a folhas 182 verso e seguinte, do livro E-10. Com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas, pertencentes aos sócios Mohammad Ali Ashrafali e Ashrafali Mohammad, 85% (oitenta e cinco por cento), equivalente a 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais) e 15% (quinze por cento) do capital social, equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticais), respectivamente. Tendo este último falecido os seus filhos Mohammad Ali Ashrafali, Senila Ashrafali, e Nahima Ashrafali Gulamhussem propuseram a renúncia das suas quotas parte da herança referente a sociedade Grupo Patel, Limitada e os seus rendimentos a favor da sua irmã Karima Ashrafali, passando esta a deter 12% (doze por cento) do capital social, tendo em conta que são cinco irmãos e cada um herdou 3% (três por cento) do capital social, equivalente a 6.000,00MT (seis mil meticais) e a outra irmã Rosila Assafali Momade Ali, mantém os seus 3% (três por cento) do capital social e o seu irmão Mohammad Ali Ashrafali, acima melhor identificado, mantém os seus 85% (oitenta e cinco por cento), equivalente a 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais) do capital social. Deliberaram a favor por unanimidade, passando a sociedade a ter 3 (três) sócios, nomeadamente: Mohammad Ali Ashrafali, Rosila Assafali Momade Ali e Karima Ashrafali.

E em seguida o sócio Mohammad Ali Ashrafali propôs ceder 30% (trinta por cento) da sua quota para a sua irmã Karima Ashrafali, passando esta a deter 42% (quarenta e dois por cento), equivalente a 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais) do capital social e a ele com 55% (cinquenta e cinco por cento), equivalente a 110.000,00MT (cento e dez mil meticais) do capital social e a Rosila Assafali Momade Ali com 3% (três por cento) do capital social,

equivalente a 6.000,00MT (seis mil meticais) do capital social. Deliberaram a favor por unanimidade.

Depois de breves considerações sobre a vida da sociedade, e postos os pontos de agenda foi deliberado a favor por unanimidade todos assuntos. Em consequência disso, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Mohammad Ali Ashrafali, com uma quota no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), do capital social;
- b) Karima Ashrafali, com uma quota no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do capital social;
- c) Rosila Assafali Momade Ali, com uma quota no valor nominal de 6.000MT (seis mil meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social.

De tudo que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial. Assim o disseram e outorgaram.

Assinatura *ilegível*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino. A Conservadora, assinado *ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos dez, de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *ilegível*.

MEDIMMO, LDA – Medical Management Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada a fls 28 verso à fls 30 verso, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a Cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais

no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a escritura deacréscimo do objecto social e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de planeamento, gestão e administração e consultoria na área da saúde, designadamente organização de serviços de saúde em geral, centros de saúde, clínicas e/ou hospitais; tem ainda como objectivo a formação em saúde.

Dois) A sociedade tem como objectivos o planeamento, construção e gestão de empreendimentos, móveis e imóveis, transporte de carga e passageiros, comércio e aluguer de automóveis e outros veículos motorizados, hotelaria e turismo, importação e exportação.

Três) A sociedade tem ainda como objectivos, a prestação de serviços de administração, formação e consultoria no âmbito empresarial, designadamente, comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação na generalidade e de produtos e equipamentos de saúde em particular.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidas por lei, bem como adquirir participações ou agrupamentos de empresas, ou em entidades com a mesma natureza jurídica, e adquirir ou ceder acções ou quotas à sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, desde que permitidos pela lei em vigor na República de Moçambique.

Cinco) A sociedade pode planear e organizar eventos diversos, designadamente congressos e conferências.

Seis) A sociedade tem ainda como objecto complementar a prática de actividades agrícolas, hortícolas; jardinagem e manutenção do meio ambiente paisagístico e ecológico das áreas de intervenção promovendo a estrutura Eco-Ambiental do meio circundante e incrementando-a com introdução de novas espécies e manutenção das existentes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, aos 7 de Fevereiro de 2017. — O Conservador, *ilegível*.

Beyond Zero Harm, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819848, uma entidade denominada Beyond Zero Harm, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Beyond Zero Harm, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Agostinho Neto 1426 rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de saúde ocupacional, monitoramento, gestão, auditorias, de saúde, higiene, segurança e ambiente no local trabalho, gestão e monitoramento ambiental, procurement, fabrico, produção e importação de equipamentos de protecção individual (PPI), análise de risco, venda de equipamentos industriais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo considera-se haver relação de grupo ou de domínio não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, mais de metade dos votos na Assembleia Geral de outras sociedades ou o direito de eleger a maioria dos membros das administrações dessas mesmas sociedades.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada Conselho de Administração nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social, certificados de acções e espécie de acções)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois directores, sendo uma dessas assinaturas do director-geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissões de obrigações)

Um) Mediante a deliberação do Conselho de Administração, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente a subscrição de qualquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pelo Conselho de Administração.

Três) Os certificados serão assinados por dois directores, sendo uma dessas assinaturas do director-geral do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante a deliberação do Conselho de Administração, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas as mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensas enquanto essas acções

pertencerem a sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo acções próprias consideradas.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a votação em Conselho de Administração ou de determinação do respectivo quórum nem à percepção de dividendos.

Quatro) Os direitos inerentes as obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivo em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pelo Conselho de Administração, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante de aumento será distribuído entre os accionistas que exercem o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior aquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não deverá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está ao consentimento prévio da sociedade, o qual devesse ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previstos nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pelo Conselho de Administração, qualquer transmissão de acções realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abrangerem a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do

adquirente das acções da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transação proposta, nomeadamente, o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir as acções a vender, o respectivo preço por acção, e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da data de recepção de uma notificação de venda, o Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação o de venda, desde que:

- O exercício de tal direito de preferências fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção da cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao Conselho de Administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o Conselho de Administração deverá informar ao vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Conselho de Administração deverá imediatamente convocar uma Assembleia Geral de que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de Assembleia Geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de noventa dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de noventa dias para a realização da Assembleia Geral.

Nove) Se recusar o consentimento a transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Conselho de Administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações a transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirirem de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficiência real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, a o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o director-geral do Conselho de Administração, através de uma carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir a ónus ou encargos.

Três) O director-geral do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá aos demais membros do Conselho de Administração, o conteúdo da referida carta para que se proceda a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O director-geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, por forma a que tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data em que os membros do Conselho de Administração da foram informados em reunião de Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortizações de acções)

Um) A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;

b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;

c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;

d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;

e) O accionista tenha vendido as suas acções, em relação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em relação do disposto no artigo décimo;

f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

g) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de noventa dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor contabilístico das acções que resultar de avaliação mais recente aprovado pela Assembleia Geral realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

Cinco) Nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição dos corpos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração, são eleitos e ou nomeados, sendo permitida a sua reeleição e ou renomeação mais vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida pelo director-geral que é ao mesmo tempo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente que é o director-geral e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destitui-los.

Três) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Quatro) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Seis) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local de reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocados por meio de correio electrónico, com uma antecedência de mínima de 15 dias em relação a data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar na convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera se validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que está impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da Assembleia Geral a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Por cada cinco acções, equivale a um voto.

Oito) Os accionista com um número de acções inferior ao estabelecido no número anterior podem formar um grupo, sendo que um dos accionistas representará os restantes, com vista a contemplar o número mínimo exigido para votar.

Nove) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito:

- a) O consentimento que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância, quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Dez) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada por advogado ou serviços de notário, ao outro accionista ou a um dos directores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre os assuntos que lhes estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

- c) Nomeação de directores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral e ou um director com poderes para o fazer.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral e ou um director a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração poderão ter lugar em qualquer ponto do país se os administradores o decidirem.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo director-geral por carta, correio electrónico, ou via fax.

Quatro) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres do director-geral do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o director-geral do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira dos pontos da ordem de trabalho;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida e prontamente fornecida a todos os membros do conselho;

c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

d) Assegurar que sejam lavradas as actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Pela única assinatura de um director, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos.

Três) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deve ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos pela lei; ou
- b) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarem e diligenciarem para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dividas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados e aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sula Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a três, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola e registado sob o NUEL 100808803, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Hilário António Zandamela, casado, com Vasconselha Luís Malaicheem regime de comunhão geral de bens, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104886684A, emitido em Maputo; e

Segundo. Hélio Hermínio Chambe, casado, com Carla Mariana Cláudio Matavele em regime de comunhão geral de bens, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine PH-3, 4.º andar, F2, cidade de Maputo-Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102022777N, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sula Multi Service, Limitada, e tem a sua sede em Boane, Posto Administrativo de Matola Rio, Rua da Mozal-Djonasse, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de resíduos sólidos e líquidos;
- b) Canalização;
- c) Electrificação;
- d) Pintura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais (30.000,00MT)subscrito em duas quotas pertencentes a dois sócios:

- a) Hilário Zandamela com uma quota de (15.000,00 MT) quinze mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Hélio Hermínio Chambe, com uma quota de (15.000,00 MT) quinze mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social, perfazendo assim 100%, a totalidade da quota da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Hilário António Zandamela, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Matola, 17 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Edimol– Edifícios Modernos, Limitada

Certifico,para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, procedeu-se uma cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração na íntegra dos estatutos na sociedade Edimol– Edifícios Modernos, Limitada, de seguinte forma.

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a firma de Edimol – Edifícios Modernos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Samora Machel (N1), Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria nas áreas de engenharia civil;
- b) Construção civil;
- c) Venda e aluguer de materiais e equipamentos usados na construção civil;
- d) Representação de marcas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de

cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) A sócia Matilde Micaela Mondane Manjate subscrive e realiza uma quota no valor de cento trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) O sócio Epidauro Arlindo Manjate, subscrive e realiza uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parciais, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelos sócios e a não manifestação da sociedade, confere ao referido sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) Da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, a senhora Matilde Micaela Mondlane Manjate,

não obstante, a sociedade pode também ser administrada por pessoas estranhas à sociedade, quando assim deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, mantendo-se nos referidos cargos até que a este renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferido; e
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 20 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Patel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte de Dezembro, de dois mil e onze, lavrada, a folhas 130, sob o n.º1267, do Livro de Matrículas de Sociedades C-3 e inscrito sob o n.º1608, a folhas 182 verso e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-10, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Mohammadali Ashrafali e Ashraf Ali Mohammad Ali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Grupo Patel, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Grupo Patel, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, nesta cidade de Pemba, na Avenida 25 de Setembro s/n, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, de limpeza, perfumes, motorizadas, material de construção, ferragens, electrodomésticos, com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Mohammadali Ashrafali, detém 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Ashraf Ali Mohammad Ali, detém 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital esta integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efetuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pretender a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Mohammadali Ashrafali, para o cargo de gerente e administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Assim o disse e outorgou.

Assinaturas *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dez de Fevereiro, de dois mil e dezassete.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Zest Weg Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia dez de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas sessenta e dois a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número novecentos oitenta e sete traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito, notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre Zest Weg Group Africa (Pty) Ltd e Zest Weg Electric (Pty) Ltd uma sociedade por quotas que adopta a denominação Zest Weg Group Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Cimento, 1.º andar, cidade de Pemba, Cabo Delgado, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais e que se regerá pelos artigos constantes dos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Zest Weg Group Mozambique, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Cimento, 1.º andar, cidade de Pemba, Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a instalação completa de equipamentos eléctricos como cabos, porta-cabos, escadas para cabos, conectores, instrumentação, luzes,

transformadores, geradores, aparelhagens eléctricas, e outros equipamentos eléctricos, principalmente em indústrias pesadas incluindo o sector de minas, gás e portos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e vinte e nove mil e quinhentos meticais, que corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Zest Weg Group Africa (PTY) LTD;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zest Weg Electric (PTY) LTD.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios representando pelo menos setenta e cinco por cento do capital social pode, o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é equivalente a USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América).

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares, no prazo de 90 (noventa) dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou

qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a respectiva quota.

Quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia por escrito de todos os sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios na proporção das respectivas quotas tal como descrito nos números seguintes. Este direito está sujeito ao prazo fixado no n.º 4, podendo ser exercido ou renunciado a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quarenta e cinco dias de calendário contados a partir da data da recepção da comunicação exercer o seu direito de preferência e caso esta não o exerça, comunicar aos outros sócios que eles tem 15 (quinze) dias para notificar a sociedade e ao cedente do seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer sócio dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da exclusão;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) Os sócios poderão ainda ser excluídos e as suas quotas amortizadas nos casos previstos no artigo 304.2 do Código Comercial.

Quatro) Para efeitos da sua amortização ou de exclusão de sócio, o valor da quota será determinado de acordo com o balanço mais recente da sociedade confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três

meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias de calendário enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com 15 (quinze) dias de calendário de antecedência. A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com antecedência de 15 (quinze) dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se após 30 (trinta) minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após 15 (quinze) dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A cada MZN 250,00 (duzentos e cinquenta meticais) do valor nominal de cada quota irá corresponder a um voto.

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- f) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Aprovação de suprimentos;
- j) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;

k) A nomeação ou exoneração dos administradores;

l) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por 3 (três) administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de 4 (quatro) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Oito) Fica desde já nomeado o primeiro conselho de administração composto por:

- a) Louis Frederick Jacobus Meiring, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00090535, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, aos 19 de Junho de 2013 e válido até 18 de Junho de 2023;
- b) Niketanraj Hariparsad, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04282855, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, aos 5 de Agosto de 2014 e válido até 4 de Agosto de 2024;
- c) Trevor Naudé, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00262731, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, aos 21 de Outubro de 2015 e válido até 20 de Outubro de 2025.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Os administradores poderão ainda fazer-se representar no exercício das suas funções. Os poderes de representação deverão ser concedidos por meio de uma procuração contendo as funções e poderes atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) No caso de nomeação de conselho de administração este reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de 10 (dez) dias de calendário, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *fac-simile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 (sete) dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Três) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Quatro) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no n.º 5 deste artigo.

Cinco) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos sócios e devidamente documentados pela administração será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será primeiro deduzido dos dividendos ou de outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

King Levi Dapper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100789078, uma entidade denominada King Levi Dapper, Limitada, entre:

Primeiro. Levi Aurélio António Maluvele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil casado, portador do Bilhete de identidade n.º 110100114821F, residente na Avenida Karl Marx n.º 1902, 8.º andar, bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo, Moçambique.

Segundo. Bárbara Roque Loforte Maluvele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil casada, portador do Bilhete de identidade n.º 110100734049N, residente na Avenida Karl Marx n.º 1902, 8.º andar, bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo, Moçambique.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelos termos e condições estabelecidas nos termos deste instrumento como estatutos da sociedade pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação King Levi Dapper, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Karl Marx, n.º 1902, rés-do-chão Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a estação serviços na área têxtil, comércio de vestuários, calçado, e consultoria de moda.

Dois) A sociedade também têm como objecto secundário a prestação de serviços de entretenimento, campanhas publicitárias e promoção e organização de eventos.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 25,000.00 MT (vinte e cinco mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de 24,750.00 MT (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta metcais), correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula noventa e nove) do capital social, pertencente à Levi Aurélio António Maluvele;

b) Outra, no valor nominal de 250.00 MT (duzentos e cinquenta metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Bárbara Roque Loforte Maluvele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares à sociedade de acordo com as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares de capital a ser concedido pelos sócios em proporção de suas acções, não pode exceder 1,000 000.00 MT (um milhão de metcais) nos termos e condições a definir pela assembleia geral e aprovado pela maioria absoluta dos votos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carece de acordo prévio e aprovação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das acções/quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano, ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, ganhos e prejuízos do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de lucros;
- c) Nomeação e/ou demissão dos administradores, se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante legal devidamente nomeado por meio de resolução.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração da sociedade, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos exclusivamente lhe reservem, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição dos dividendos;
- c) Destituição e nomeação dos membros do conselho de administração;

- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou a liquidação da sociedade;

- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;

- g) Aprovação de termos e condições de quaisquer suprimentos;

- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

- i) A entrada ou rescisão de qualquer parceria, *joint venture* ou colaboração;

- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de saque;

- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 1 (um) administrador, ou por assinatura de um terceiro a quem forem delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Levi Aurélio António Maluvel e Bárbara Roque Loforte Maluvel até à nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração podem ser convocadas por qualquer dos administradores por meio de uma carta endereçada aos demais administradores, expedida com uma antecedência mínima não inferior a 15 (quinze) dias úteis antes da data da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e consintam na realização da reunião para decidir sobre determinados assuntos.

Dois) Os administradores poderão ser representados na reunião do conselho de administração por outro administrador, por meio de um documento escrito e assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do respectivo administrador representante.

Três) As resoluções do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão e o balanço apresentado com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, e outros encargos dos resultados apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —126,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.